DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.858 Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Ouvidoria debate política nacional de saúde mental nesta quarta-feira

A audiência pública virtual, por meio de videoconferência, começará às 9 horas



Foto: https://aetrancoso.pt/

Segundo a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Câmara, o debate ocorre após o governo federal anunciar a intenção de revogar cerca de 100 portarias sobre saúde mental editadas de 1991 a 2014. A atividade será transmitida ao vivo pela TV Câmara Salvador –no canal aberto 12.3, no portal da Câmara e no Facebook/@tveradiocam – e também pela Rádio Câmara Salvador (105.3 FM).

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência da Ouvidoria vai debater política nacional de saúde mental

Discussão por meio de videoconferência ocorrerá nesta quarta-feira (16), às 9h

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador vai promover, nesta quarta-feira (16), às 9h, uma audiência pública virtual para discutir o enfrentamento aos ataques à política nacional de saúde mental. O debate ocorre após o governo federal anunciar a intenção de revogar cerca de 100 portarias sobre saúde mental editadas de 1991 a 2014. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Câmara, está à frente da videoconferência.

A atividade será transmitida ao vivo pela TV Câmara Salvador –no canal aberto 12.3, no portal da Câmara e no Facebook/@tveradiocam – e também pela Rádio Câmara Salvador (105.3 FM).

Sobre esse mesmo tema, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) emitiu uma nota no dia 4 deste mês repudiando as propostas do Ministério da Saúde de revisão da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) e de mudanças no modelo assistencial em saúde mental.

"Não podemos permitir mais uma vez ameaças de retrocessos, num contexto de crise econômica e sanitária em decorrência da pandemia da Covid-19, em que milhares de pessoas estão perdendo suas vidas, vivenciando processo de adoecimento, desemprego, precarização do trabalho e outros inúmeros obstáculos. Consequentemente, agravando as questões da saúde mental e aumentando as necessidades de cuidados", diz um dos trechos da nota.

Foto: Assessoria da vereadora



Felipe Lucas propõe ensino de artes nas escolas municipais

Vereador também indicou aulas de primeiros socorros

O vereador Felipe Lucas (DEM) apresentou dois projetos de indicação ao prefeito ACM Neto para incluir no currículo escolar do ensino fundamental das escolas do município aulas de educação artística e primeiros socorros.

"Nossa intenção é oferecer a esses estudantes um aprendizado mais amplo, que os prepare para a vida", justificou Felipe Lucas.

Segundo o parlamentar, uma das propostas é o ensino de artes como ferramenta, comprovadamente, terapêutica e funcional, "com poder de transformar o olhar sobre o mundo, nas suas diversas formas".

Sobre a proposta de oferecer conhecimento básico em primeiros socorros, o vereador destacou que a medida pode ajudar a salvar vidas. "Muitas dessas crianças estão frequentemente a sós com um parente, até com irmãos mais novos. Quando ocorre um acidente, um desmaio, saber como proceder em minutos faz muita diferença", reforçou.

Foto: Secom/CMS



Vereador Felipe Lucas

TV Câmara Salvador vai transmitir a diplomação dos vereadores eleitos

Solenidade no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia será nesta quinta-feira (17), às 17h

A TV Câmara Salvador (canal aberto 12.3) vai transmitir, ao vivo, a solenidade de diplomação dos 43 vereadores eleitos e dos respectivos suplentes para o período legislativo de 2021 a 2024. De acordo com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), a diplomação acontece nesta quinta-feira (17), às 17h, na sede da Corte Eleitoral, no Centro Administrativo.

Por causa da pandemia do novo coronavírus, a solenidade será restrita e o TRE-BA priorizará a realização virtual. Nesse sentido, a diplomação também será transmitida pela TV TRE-BA, no canal do Tribunal Eleitoral baiano no Youtube (https://www.youtube.com/user/tvtreba).

De acordo com a Assessoria de Comunicação da Corte Eleitoral da Bahia, as informações da solenidade serão postadas nas suas redes sociais. Ainda conforme a Ascom do TRE-BA, por medida de segurança, apenas as equipes de TV estarão autorizadas a acessar o auditório. Os demais profissionais cadastrados (um por veículo) terão acesso ao saguão e à sala de sessões, onde o evento será transmitido por um telão.

Mais informações sobre a cobertura da imprensa:

https://www.tre-ba.jus.br/imprensa/noticias-tre-ba/2020/Dezembro/tre-ba-credencia-imprensa-para-a-cobertura-da-diplomacao-dos-eleitos-no-pleito-municipal-de-2020-1

Serão diplomados os vereadores:

Fotos: Divulgação e Secom/CMS


Alexandre Aleluia (DEM) - reeleito


Anderson Ninho (PDT)


André Fraga (PV)


Augusto Vasconcelos (PCdoB)


Carlos Muniz (PTB) - reeleito


Cátia Rodrigues (DEM) - reeleito


Cláudio Tinoco (DEM) - reeleito


Cris Correia (PSDB)


Daniel Alves (PSDB)

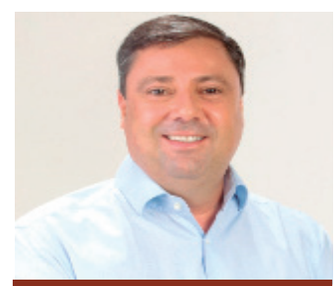

Daniel Rios (Patriota) - reeleito


Débora Santana (Avante)


Dr. José Antônio (PTB)

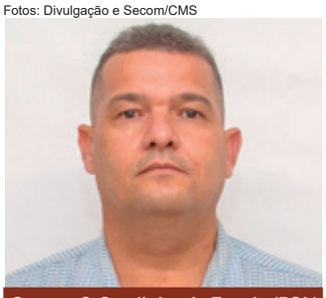

Duda Sanches (DEM) - reeleito


Edvaldo Brito (PSD) - reeleito


Emerson Penalva (Pode)


Fábio Souza (Solidariedade) - reeleito

Fotos: Divulgação e Secom/CMS


George O Gordinho da Favela (PSL)


Geraldo Júnior (MDB) - reeleito


Hélio Ferreira (PC do B) - reeleito


Henrique Carballal (PDT) - reeleito


Ireuda Silva (Republicanos) - reeleito


Irmão Lázaro (PL)


Isnard Araújo (PL) - reeleito

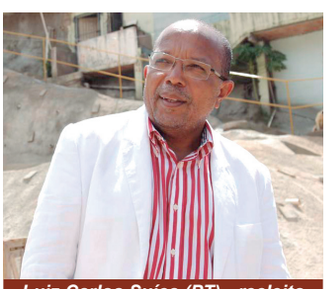

Joceval Rodrigues (Cidadania) - reeleito


Júlio Santos (Republicanos)


Kiki Bispo (DEM) - reeleito


Laina Pretas por Salvador (PSOL)


Luiz Carlos (Republicanos) - reeleito


Luiz Carlos Suíca (PT) - reeleito


Marcelle Moraes (DEM) - reeleito


Marcelo Maia (PMN)


Maria Marighella (PT)


Marta Rodrigues (PT) - reeleito


Maurício Trindade (MDB) - reeleito


Paulo Magalhães Júnior (DEM) - reeleito


Ricardo Almeida (PSC) - reeleito


Roberta Caires (Patriota)


Sabá (DC) - reeleito


Sandro Bahiense (Patriota)


Sidninho (Pode) - reeleito

Fotos: Divulgação e Secom/CMS


Silvio Humberto (PSB) - reeleito


Téo Senna (PSDB) - reeleito


Tiago Ferreira (PT)



Vereadores analisam projeto que modifica organização da Prefeitura

Matéria objetiva aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população

Os vereadores já estão analisando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, enviado pelo Executivo Municipal à Câmara. O texto trata da modificação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador. A matéria tem o objetivo de aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

"A presente proposição se traduz em ajuste necessário na estrutura da Administração Municipal com vistas adequar a estrutura organizacional da administração municipal às premissas da nova gestão e aprimorar a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos à população", afirmou o prefeito ACM Neto em mensagem enviada à Câmara.

De acordo com o projeto de lei, no Capítulo II que trata da Criação de Órgão na Administração Direta, "fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC".

A matéria prevê alterações de denominação, competência, finalidade e vínculos de órgãos e entidades, a exemplo do Gabinete do Prefeito (GABP), que passa a denominar-se Secretaria de Governo (SEGOV). A pasta terá a finalidade de assistir ao chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil.

SEMDEC

Conforme o projeto, a Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer (SEMTEL) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SEMDEC). Terá a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Já a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo, mantendo a mesma sigla. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência (SECIS) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, também mantendo a mesma sigla.

Ainda conforme a matéria, mantendo a sigla SEMPRE, a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.


Foto: https://bahianominuto.com.br/

MAIS MUDANÇAS

O projeto prevê modificação nas finalidades da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

A SEMGE vai formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal.

A SEMOP passa a ter a finalidade de licenciar, administrar e fiscalizar as atividades do comércio informal, salvaguardar a ordem pública em vias e logradouros públicos, planejar e administrar os serviços públicos, a iluminação pública, a limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos, bem como organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor, além de acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção à violência e a proteção do patrimônio público.

A SECULT irá formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento turístico e cultural, promover o fortalecimento e a afirmação da cultura do Município, respeitando a sua diversidade, apoiando a produção cultural, a promoção de eventos e a preservação do patrimônio cultural de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 30/2020

Salvador, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência
Vereador **GERALDO JUNIOR**
Presidente da Câmara Municipal do Salvador
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura de Salvador, e dá outras providências".

A presente proposição se traduz em ajuste necessário na estrutura da Administração Municipal com vistas adequar a estrutura organizacional da administração municipal às premissas da nova gestão e aprimorar a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Com efeito, do conjunto das proposições consubstanciadas no anexo Projeto de Lei, destaca-se a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, resultado da junção de competências e unidades administrativas preexistentes em outros órgãos municipais, passando a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL a vincular-se à esta nova pasta.

Ressalta, ainda, a alteração de denominações das pastas, o remanejamento de suas competências, atualização de finalidades e vinculação de órgãos colegiados, conselhos e comissões, estando os principais espactos da restruturação administrativa relacionados abaixo:

1) Gabinete do Prefeito - GABP passa a denominar-se Secretaria de Governo – SEGOV, com atualização de sua finalidade, mantidas as suas competências.

2) A Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC, assumindo competências relacionadas ao desenvolvimento econômico.

3) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo, mantendo a sigla SEDUR, assumindo as competências relativas à fiscalização da poluição sonora, sendo transferidas as suas competências relativas ao desenvolvimento econômico para a nova SEMDEC, bem como as suas competências de inovação para a nova Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

4) A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, sendo transferidas as suas competências relativas à Inovação para a nova Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

5) A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer; recebendo da atual SEMTEL as competências relativas ao esporte e lazer, além de estrutura destina à promoção de políticas de enfrentamento ao uso de drogas na cidade.

6) A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE tem sua finalidade atualizada e suas competências de modernização transferidas para a nova SEMIT.

7) A Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP tem sua finalidade atualizada e suas competências de fiscalização e prevenção à poluição sonora remanejadas para a SEDUR.

Além das modificações estruturais referidas, está sendo proposto ajuste na composição do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT para estabelecer como membro o Ministério Público Estadual.

As alterações nas tabelas de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, nos limites do estritamente necessário, se destinam a adequar as necessidades de pessoal ao funcionamento das Secretarias envolvidas, especialmente quando decorrentes de reestruturações com vistas à maior eficiência dos órgãos na prestação dos serviços públicos, viabilizando o aumento da capacidade gerencial, ressaltando que não há qualquer acréscimo de despesa com pessoal na medida em que as alterações propostas não acarretam impacto financeiro e são decorrentes de remanejamentos de unidades administrativas já no âmbito da Administração Municipal, estando associadas à extinção cargos nos órgãos e entidades envolvidos.

Na forma dos art. 27 e seguintes, estão sendo propostas alterações nos anexos V e IX da Lei nº 7867, de 2020 contemplando ajustes a serem realizados nas atribuições dos técnicos de enfermagem, médicos e auditor em saúde pública e autorizada a redistribuição dos ocupantes de cargo efetivo de auditor em saúde pública para a Controladoria do Município, observadas a peculiaridades desta alteração, com vistas a centralizar a função do controle interno.

A alteração prevista para o § 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 50 de 2010, tem por finalidade deixar claras as regras para beneficiários agregados dos serviços de assistência médico, ambulatoriais e hospitalar para os servidores públicos municipais,

A prorrogação do prazo para manutenção do limite de 30% para 2021, na forma do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 36, de 2004, tem como objetivo garantir o provimento total do quadro de professores para atendimento da demanda dos alunos das escolas municipais no ano de 2021, tendo em vista que já foram

mapeados 1028 professores que fazem parte do grupo de risco em relação ao coronavírus, que muito provavelmente deverão ser mantidos afastados das atividades de regência de classe, observado ainda o disposto na Lei Complementar nº 173, de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que apesar de proibir a contratação de pessoal até dezembro de 2021, possibilita a contratação para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, e a contratação por meio Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

A alteração no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 73/2020, que instituiu o Regime de Previdência Complementar Municipal, visa adequar a referida norma aos novos regramentos trazidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que o projeto de lei aprovado, que acarretou na sanção da LC nº 73, de 2020, fora encaminhado antes da promulgação da citada emenda constitucional.

Ressalte-se que a presente proposta não possui impacto financeiro, obedecendo aos limites legais e orçamentários, bem como às disposições da Lei Complementar nº 173 de 2020.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição para efetivação da restruturação administrativa no âmbito do Município, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º As empresas públicas e a sociedade de economia mista integrantes da Administração Indireta Municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei, ouvida a Secretaria responsável pela Gestão no Município.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I

Das alterações de denominação e finalidade

Art. 4º O Gabinete do Prefeito - GABP passa a denominar-se Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo, mantendo a sigla SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento urbano, aplicar e fiscalizar a legislação urbanística e de ocupação e uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento e à fiscalização, bem como monitorar, licenciar e fiscalizar os níveis de emissão sonora no Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência – SECIS passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, bem como formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, mantendo a sigla SEMPRE, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza, garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão e das pessoas com deficiência, bem como propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas de esportes e lazer.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE passa a ter a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP passa a ter a finalidade de licenciar, administrar e fiscalizar as atividades do comércio informal, salvaguardar a ordem pública em vias e logradouros públicos, planejar e administrar os serviços públicos, a iluminação pública, a limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos, bem como organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor, além de acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção à violência e a proteção do patrimônio público.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT passa a ter a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento turístico e cultural, promover o fortalecimento e a afirmação da cultura do Município, respeitando a sua diversidade, apoiando a produção cultural, a promoção de eventos e a preservação do patrimônio cultural de Salvador.

Seção III

Da alteração de vinculação

Subseção I

Da Sociedade de Economia Mista

Art. 12. A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT.

Subseção II

Dos Órgãos Colegiados e Fundos

Art. 13. O Conselho Gestor de Parcerias e o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo - SEDUR, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, mantendo as suas finalidades.

Art. 14. O Conselho Municipal de Inovação, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, mantendo as suas finalidades.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, atualmente vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, mantendo as suas finalidades.

Art. 16. Fica alterado o inciso I do art. 11, da Lei 9.444, de 12 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11(...)

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos órgãos correlatos, responsáveis pelas áreas de:

a) políticas públicas de reparação do Município;
b) políticas públicas de saúde do Município;
c) políticas públicas de educação do Município;
d) assistência social do Município;
e) gestão da cultura e turismo do Município;
f) políticas de habitação do Município;
g) esportes e lazer do Município;
h) geração de emprego e renda do Município;
i) políticas públicas para a juventude do Município;
j) ordem pública do Município;
k) políticas públicas para a mulher do Município;
l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador.
m) 01 (um) representante do Ministério Público." (NR)

CAPÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO DE COMPETÊNCIAS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 17. As competências dos órgãos da Administração Direta, nos termos que seguem, ficam transferidas:

I – para a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEDUR as competências e atividades relacionadas às ações de combate e fiscalização da poluição sonora, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, modificada por esta Lei;

II – para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEMDEC as competências e atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico e às parcerias público-privadas e de concessões, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEDUR, modificada por esta Lei;

III – para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT as competências e atividades relacionadas:

a) à inovação da cidade, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS, modificada por esta Lei.

b) à inovação da gestão, bem como da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, modificada por esta Lei.

IV – para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, as competências e atividades relacionadas ao esporte e lazer, atualmente na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, modificada por esta Lei.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 18. Fica alterada a denominação do Cargo em Comissão de Gerente Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, da Prefeitura Municipal de Salvador, para Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Grau 57.

Art. 19. Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador os cargos em comissão Contador Geral, grau 57, e Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Grau 56, que serão distribuídos conforme Anexo I desta Lei.

Art. 20. Fica extinto do Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador o cargo em comissão de Subchefe do Gabinete do Prefeito, grau 58.

Art. 21. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança:

I - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, e 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, na Casa Civil;

II - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Grau 57, e 03 (três) Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III – 01 (um) Coordenador III, Grau 57, 01 (um) Auditor Chefe, Grau 55, 01 (um) Coordenador I, Grau 54, 02 (dois) Subcoordenador III, Grau 54, 01 (um) Gestor de Núcleo I, Grau 53, e 02 (dois) Subcoordenador II, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - 01 (um) Assessor Especial IV, Grau 58, 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58, 03 (três) Gerente IV, Grau 57, 04 (quatro) Gerente III, Grau 56, e 04 (quatro) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SEDUR;

V - 01 (um) Coordenador I, Grau 54, 01 (um) Subcoordenador II, Grau 53, 02 (dois) Chefe de Setor B, Grau 63, 10 (dez) Encarregado, Grau 61, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

VI – 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente III, Grau 56, 04 (quatro) Encarregado, Grau 61, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS;

VII - 05 (cinco) Coordenador II, Grau 55, e 06 (seis) Supervisor, Grau 63, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

IX – 01 (um) Assessor Especial III, Grau 57, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 22. Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança:

I - 01 (um) Subsecretário na Secretaria de Governo - SEGOV;

II - 02 (dois) Chefe de Representação da PGMS, Grau 64, na Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS;

III - 02 (dois) Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Grau 56, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III - 01(um) Assessor Especial III, Grau 57, 01 (um) Assessor Especial II, Grau 56, 02 (dois) Coordenador II, Grau 55, 01 (um) Gestor de Núcleo II, Grau 54, e 01 (um) Assessor Técnico, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, 10 (dez) Coordenador II, Grau 55, 06 (seis) Supervisor, Grau 63, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;

V - 01 (um) Coordenador I, Grau 54, 01 (um) Subcoordenador II, Grau 53, 02 (dois) Chefe de Setor B, Grau 63, 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, e 10 (dez) Encarregado, Grau 61, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SEDUR;

VI - 03 (três) Diretor Geral, Grau 58, 01 (um) Subsecretário, Grau 58, 04 (quatro) Gerente IV, Grau 57, 10 (dez) Coordenador II, Grau 55, 02 (dois) Gestor de Núcleo II, Grau 54, e 06 (seis) Chefe de Setor B, Grau 63, na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

VII – 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, 01 (um) Gerente III, Grau 56, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

VIII – 01 (um) Contador Geral, Grau 57, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 23. Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Ficam alterados os incisos VII a IX do art. 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º.....

VII - Grau 56 - atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência central sistêmica; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário; chefia de controle interno setorial;

VIII - Grau 57 - atividades de chefia de segurança do Prefeito; supervisão administrativa da Assistência Militar; ajudância de ordem do Vice-Prefeito; assessor chefe; assessoria especial; contador geral; coordenação; direção de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e central sistêmica de gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria geral; ouvidoria setorial;

IX - Grau 58 - atividades de assessoria especial e do Prefeito; presidente e superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário; subchefia da assistência militar e da Casa Civil; ajudância de ordem do Prefeito; chefia de cerimonial; subprocurador geral; subcontroladoria geral; corregedoria geral; direção geral; diretor-presidente; ouvidoria geral; secretariado particular do Prefeito; secretariado do Gabinete do Prefeito; gerência de projetos estratégicos." (NR)

Art. 25. Fica alterado o inciso II, do art. 17 da Lei 9.409, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

II – no Órgão responsável pelas ações de proteção e defesa dos animais domésticos:

a) 01 (um) cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58;
b) 01 (um) cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55." (NR)

Art. 26. Fica instituída a Central Integrada de Licenciamento de Eventos - CLE, com a finalidade de centralizar os procedimentos para o licenciamento de eventos no Município do Salvador, visando maior agilidade na sua expedição, cuja composição será estabelecida mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O órgão responsável pelo licenciamento de eventos no Município será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CLE.

§ 3º Os representantes de cada um dos órgãos e entidades integrantes da CLE serão designados por ato do Titular da respectiva Pasta ou do dirigente da Entidade.

Art. 27. Ficam alterados os Anexos V e IX da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, na forma do Anexo VI e VII desta Lei.

Art. 28. Fica alterado o parágrafo 6º e acrescido o parágrafo 12 ao art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º O filho maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 35 (trinta e cinco) anos poderá ser beneficiário da assistência médica e/ou odontológica, na condição de agregado, desde que não preencha os requisitos para ser beneficiário titular, conforme regulamento a ser editado.

(...)

§ 12 Para que o agregado figure como beneficiário, o credenciamento das operadoras de plano de saúde e de plano odontológico deverá contemplar tal inclusão." (NR)

Seção I

Da Redistribuição Dos Servidores Ocupantes Do Cargo Efetivo De Auditor De Saúde Pública

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública para a Controladoria Geral do Município, assegurados aos servidores redistribuídos todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 7.867/2010.

§ 1º Fica vedado o pagamento de quaisquer parcelas remuneratórias específicas aplicáveis aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município em favor dos servidores redistribuídos de que trata o caput.

§ 2º O Controlador Geral do Município poderá designar os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município para realizar atividades de controle interno em geral, nos termos do regulamento.

Art. 30. Fica acrescentado ao art. 31 da Lei nº 7.867/2010 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 31.....

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município." (NR)

Art. 31. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 02 de abril de 2012, o § 4º , com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 4º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município não farão jus ao pagamento da parcela remuneratória de que trata o caput deste artigo". (NR)

Art. 32. Fica alterado o § 4º no artigo 67 da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 67.....

§ 4º O limite de 30% (trinta por cento) previsto no § 1º vigorará até 31 de dezembro de 2021, após o que será reduzido para 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 33. O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 73 de 11 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá optar por aderir a Entidade Fechada de Previdência Complementar que administre ou possa administrar planos de previdência de servidores públicos, com a finalidade de administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Salvador." (NR)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 35. A presente lei não acarreta aumento de despesa, nos termos do demonstrativo constante do Anexo V.

Art. 36. As medidas de compensação adotadas para viabilizar as despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata esta Lei têm caráter permanente.

Art. 37. Ficam revogados os anexos I, II, IV e V da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 38. As alterações dos quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança dos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal constam dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Os demais cargos e funções não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 39. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I

Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SEGOV	GABVP	CGM	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SEGIS	SECOM	SPMJ	SEMIT	SEMDEC	TOTAL
Ajudante de Ordem do Prefeito	58	2																						2
Assessor Especial do Prefeito	58	6																						6
Assessor Especial IV	58	14	3			2		1		1		1				2		1		3				28
Chefe de Cerimonial	58	1																						1
Corregedor Geral	58			1																				1
Diretor Geral	58	1				4	3	2	4	5	5	2		2	3	3	3	4	3	3	2	3	4	56
Gerente de Projetos Estratégicos III	58					5																		5
Ouvidor Geral	58	1																						1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																						1
Secretário do Gabinete do Prefeito	58	1																						1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																						1
Subchefe da Casa Civil	58					1																		1
Subcontrolador Geral	58			1																				1
Subprocurador Geral	58				1																			1
Subsecretário	58	1					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**29**	**3**	**2**	**1**	**12**	**4**	**4**	**5**	**7**	**6**	**4**	**1**	**3**	**4**	**6**	**4**	**6**	**4**	**7**	**3**	**4**	**5**	**124**
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57	1																						1
Assessor Chefe II	57						1											2		2				5
Assessor Especial III	57	11	1				1	1		1	1	2				1		2	2					23
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																						1
Contador Geral	57							1																1
Coordenador III	57	1		4				1		4													1	11
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																						10
Gerente de Projetos Estratégicos II	57					7																		7
Gerente Central Sistêmico	57					4																		4
Gerente Central Sistêmico de Gestão II	57						8																	8
Gerente IV	57	1					3		8		4				2	4	1	2		3		4	5	37
Gerente Regional	57								10															10
Ouvidor Setorial	57						1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1		1	14
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	1																						1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**26**	**1**	**4**	**0**	**11**	**14**	**3**	**19**	**6**	**6**	**3**	**1**	**1**	**3**	**6**	**2**	**7**	**3**	**5**	**1**	**4**	**7**	**133**
Corregedor	56							1																1
Assessor Especial II	56	3					6			1	2	2								4				18
Chefe de Controle Interno Setorial	56			3																				3
Gerente Central Sistêmico de Gestão I	56						2																	2
Gerente III	56					2				5	7				3	4	4	2	1	2			1	31
Gerente de Execução e Melhoria o Desempenho Orçamentário	56					6																		6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**3**	**0**	**3**	**0**	**8**	**8**	**1**	**0**	**6**	**9**	**2**	**0**	**0**	**3**	**4**	**4**	**2**	**1**	**6**	**0**	**0**	**1**	**61**
Assessor Chefe I	55		1		1			3	1								1	1	1				1	10
Assessor de Projetos	55		2				2					3					1			3				11
Assessor do Prefeito	55	8																						8
Assessor do Procurador Geral	55				2																			2
Assessor do Controlador	55			1																				1
Assessor do Secretário II	55					3	3	1	1	2	2	1		1	1	1		2			1			19
Auditor Chefe	55													1										1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	55						16																	16
Coordenador II	55	14		3	1	1	4	5	14	4	13	6	4	8	4	7	8	5	6	6	6	10	2	131
Gerente de Projetos Estratégicos I	55					6																		6
Gestor de Fundo II	55								1		2				2	1		2			1			9
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1																1
Procurador Coordenador	55				4																			4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**22**	**3**	**4**	**8**	**10**	**25**	**10**	**17**	**6**	**17**	**10**	**4**	**10**	**7**	**9**	**10**	**10**	**7**	**9**	**8**	**10**	**3**	**219**
Assessor Central de Gestão	54						2																	2
Assessor de Comunicação	54																			15				15
Assessor de Controle das Empresas	54							1																1
Assessor do Cerimonial	54	2																						2
Assessor do Secretário I	54							3																3
Assistente do Controlador	54			1																				1
Chefe de Núcleo II	54			7																				7
Chefe de Representação Fiscal	54							1																1
Coordenador Distrital	54									12														12
Coordenador I	54	1	2	2	1		3	6		11	49						1	3	1					80
Coordenador Regional	54								20															20
Gestor de Fundo I	54										1													1
Gestor de Núcleo II	54	1	1	2	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	2	4	2	2	2	2	42
Gestor de Projetos	54	3					2													2				7
Gestor de Processos	54						2																	2

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SEGOV	GABVP	CGM	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMIT	SEMDEC	TOTAL
Ouvidor I	54									1								1						2
Presidente de JARI	54															5								5
Procurador Chefe de Especializada	54				8																			8
Subcoordenador III	54	1															15		4				1	21
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54							1																1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**8**	**3**	**12**	**11**	**2**	**11**	**13**	**22**	**26**	**52**	**2**	**2**	**2**	**2**	**7**	**17**	**6**	**9**	**19**	**2**	**2**	**3**	**233**
Assessor de Campo	53																						9	9
Assessor Técnico	53		2		6		16	10	9	4	2	1		1	1	3	13	2	1	2	1		1	75
Assistente de Gabinete do Prefeito	53	2																						2
Chefe de Núcleo I	53	1																						1
Gerente de Unidade	53										2													2
Gerente Tipo II	53									85														85
Gerente Tipo III	53									15														15
Gestor de Núcleo I	53																							0
Subcoordenador II	53				2					50	7		5	5			1	2		2			1	75
Subgerente II	53									6														6
Subprocurador Chefe de Especializada	53				1																			1
Supervisor de Área de Tráfego	53															5								5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**3**	**2**	**0**	**9**	**0**	**16**	**10**	**9**	**160**	**11**	**1**	**5**	**6**	**1**	**8**	**14**	**4**	**1**	**4**	**1**	**0**	**11**	**276**
Gerente I	52																							0
Gerente Tipo I	52									120														120
Subcoordenador I	52									4														4
Subgerente I	52									3														3
Supervisor	52									3				7										10
Supervisor de Enfermagem	52									3														3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**133**	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**140**
Assistente Especial II	51						21																	21
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																							0
Secretário de Gabinete	51				1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1		1	23
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**0**	**0**	**1**	**2**	**23**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**1**	**44**
Assistente Especial I	50						21																	21
Motorista de Gabinete	50		2		1	2	2	2			2	1		2	2	2	1	2	1					22
Oficial de Gabinete	50				1	2		2		1	2	1	1	1	1	2		2					1	17
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**2**	**0**	**2**	**4**	**23**	**4**	**0**	**1**	**4**	**2**	**1**	**3**	**3**	**4**	**1**	**4**	**1**	**0**	**0**	**0**	**1**	**60**
TOTAL		**91**	**14**	**25**	**32**	**49**	**124**	**46**	**73**	**347**	**107**	**25**	**15**	**33**	**24**	**46**	**53**	**40**	**27**	**51**	**16**	**20**	**32**	**1290**

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador

www.instagram.com/camaradesalvador

ANEXO II
Cargos Comissionados - Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	CGM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**6**
Assessor Especial II	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		2	1	5
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Inspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**1**	**4**	**2**	**2**	**4**	**2**	**2**	**17**
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				4		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**7**	**0**	**0**	**0**	**4**	**0**	**12**
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	8	31
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**4**	**5**	**12**	**8**	**8**	**5**	**11**	**53**
Coordenador I	54	6		3					9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**6**	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**9**
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	8	22
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	15	35
Supervisor da Área de Trafego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**0**	**8**	**17**	**4**	**6**	**13**	**23**	**71**
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretario de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**4**	**3**	**1**	**1**	**1**	**0**	**10**
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**5**
TOTAL		**12**	**30**	**39**	**17**	**21**	**27**	**37**	**183**

ANEXO III

Funções de Confiança - Administração Direta

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	GRAU	SEGOV	GABVP	CGM	PGMS	CASA CIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMOP	SECIS	SECOM	SPMJ	SEMIT	SEMDEC	TOTAL
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	65						39																	39
Supervisor Sistêmico de Gestão	65						23																	23
Gestor de Equipamentos Públicos	65											5				4		5	4		4			22
Componente de Junta Médica	65						15																	15
Consultor de Gestão	65						7																	7
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**65**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**84**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**0**	**0**	**0**	**4**	**0**	**5**	**4**	**0**	**4**	**0**	**0**	**106**
Chefe de Representação da PGMS	64				20																			20
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**64**	**0**	**0**	**0**	**20**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**20**
Chefe de Setor B	63	42		11	11	3	10	43	9	150	18	6	9	17	13	20	47	20	18	4	7	6	13	477
Supervisor	63	7		14			17	4	55		33		1	8		6	1	11	17		6		8	188
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**63**	**49**	**0**	**25**	**11**	**3**	**27**	**47**	**64**	**150**	**51**	**6**	**10**	**25**	**13**	**26**	**48**	**31**	**35**	**4**	**13**	**6**	**21**	**665**
Chefe de Setor A	62	7			1		3		1	22		1				12		3						50
Inspetor Fiscal	62							19																19
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**62**	**7**	**0**	**0**	**1**	**0**	**3**	**19**	**1**	**22**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**12**	**0**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**69**
Supervisor de Campo	61									50														50
Encarregado	61	7		6	8	4	10	64	3		20			9		34	55	84	14		1			319
Secretário Administrativo	61	22	3		16	3	18		9	2	12		6	4	9	17	18	16	7	3	21		7	193
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ÓRGÃO	**61**	**29**	**3**	**6**	**24**	**7**	**28**	**64**	**12**	**52**	**32**	**0**	**6**	**13**	**9**	**51**	**73**	**100**	**21**	**3**	**22**	**0**	**7**	**562**
TOTAL	**85**	**3**	**31**	**56**	**10**	**142**	**130**	**77**	**224**	**83**	**12**	**16**	**38**	**22**	**93**	**121**	**139**	**60**	**7**	**39**	**6**	**28**	**1422**	

ANEXO IV

Funções de Confiança - Administração Indireta

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7		11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**65**	**0**	**0**	**0**	**4**	**7**	**0**	**11**
Chefe de Setor B	63	6	7	24	13	10	17	77
Supervisor de Projetos	63			4				4
Supervisor	63	16		21			8	45
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**63**	**22**	**7**	**49**	**13**	**10**	**25**	**126**
Chefe de Setor A	62			6				6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**62**	**0**	**0**	**6**	**0**	**0**	**0**	**6**
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6	108
Secretario Administrativo	61	2	10	13	8	8	7	48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**61**	**46**	**21**	**39**	**25**	**12**	**13**	**156**
TOTAL		**68**	**28**	**94**	**42**	**29**	**38**	**299**

ANEXO V
Estimativa de Economia Anual da PMS

ÓRGÃO	2021	2022	2023
SEGOV	0,00	0,00	0,00
CASA CIVIL	-566.707,20	-566.707,20	-566.707,20
PGMS	38.166,72	38.166,72	38.166,72
SEFAZ	0,00	0,00	0,00
SEMGE	-551.174,52	-551.174,52	-551.174,52
SMS	-10.341,72	-10.341,72	-10.341,72
SEMPRE	1.304.108,52	1.304.108,52	1.304.108,52
SEDUR	-1.497.409,44	-1.497.409,44	-1.497.409,44
SEMOP	-246.541,32	-246.541,32	-246.541,32
SECIS	-555.012,48	-555.012,48	-555.012,48
SEMIT	2.850.266,04	2.850.266,04	2.850.266,04
SEMDEC	549.097,32	549.097,32	549.097,32
COGEL	-1.640.918,16	-1.640.918,16	-1.640.918,16
SALTUR	222.561,60	222.561,60	222.561,60
ECONOMIA TOTAL PMS	**-R$103.904,64**	**-R$103.904,64**	**-R$103.904,64**

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

ANEXO VI

Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador - Lei nº 7.867/2010

DESCRIÇÃO DE CARGOS

.....

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
CÓDIGO: 23000

.....

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas ou de rotina, excetuadas as privativas de Enfermeiro;
- Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- Contribuir para o bem-estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando pela sua segurança;
- Realizar esterilização de materiais de acordo com as normas técnicas;
- Auxiliar o Enfermeiro e o Médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e procedimentos;
- Desenvolver atividades de educação para a saúde, prestando orientação aos indivíduos e à coletividades em todo o processo de saúde-doença;
- Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;
- Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos programas que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário.

.....

Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive aos em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional médico e ou enfermeiro;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado e orientado pelo médico;
- Operar sistemas de rádio-comunicação/telefonia para contato com as centrais de regulação;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando-os, registrando-os em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de sua execução;
- Preservar a segurança da cena não se colocando em risco na assistência aos pacientes;
- Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
- Realizar higienização do ambiente de trabalho, em conjunto com a equipe, na ausência de profissional específico, quando se fizer necessário;
- Conduzir veículo do SAMU 192 em situações excepcionais desde que esteja devidamente habilitado;
- Gerenciar eventos de múltiplas vítimas quando se fizer necessário, reportando para a central de regulação todas as informações pertinentes;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA);
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vitimas;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e especificas de sua área de qualificação;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência móvel;
- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida;
- Conhecer a rede de serviços da região;
- Auxiliar na determinação do local de destino do paciente;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção nos serviços de urgência;

Quando atuando no Serviço de Urgência/Emergência Fixo

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive aos em estado grave , sob supervisão direta do profissional médico e ou enfermeiro;
- Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- Fazer curativos;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado e orientado pelo médico regulador;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando-os, registrando-os em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de sua execução;
- Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
- Realizar higienização do ambiente de trabalho, em conjunto com a equipe, na ausência de profissional específico, quando se fizer necessário;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA);
- Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e especificas de sua área de qualificação;
- Realizar procedimento de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal;
- No nível de sua competência, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência fixa;
- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida.

.....

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
CÓDIGO: 28000

.....

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:

.....

Na área de qualificação de Médico:

a) Ensino Superior em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe;
b) Residência clínica, quando a especialidade exigir, com registro no respectivo Conselho de Classe.

.....

CARGO: AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA
CÓDIGO: 33000

.....

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:

Auditor Contábil – CGM
Auditor Enfermeiro – CGM
Auditor Farmacêutico – CGM
Auditor Médico – CGM
Auditor Odontólogo – CGM

ANEXO VII

Tabela de Gratificação de Plantão - Lei nº 7.867/2010

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	
Na área de qualificação de:	
Técnico de enfermagem	35%
Quando atuando no Serviço de Urgência/Emergência Fixo	
Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências	
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	
Na área de qualificação de:	
Médico	70%
Enfermeiro	40%
Odontólogo (cirurgião buco-maxilo-facial)	50%
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	25%

Vigência: JUNHO DE 2013

Valor de referência: Primeiro nível de vencimento do cargo - Tabela 30 horas

MOÇÃO Nº 80/20.....Repúdio ao Jornal A Tarde por ter publicado, no dia 25/11, uma charge em que associa os servidores da Caixa Econômica ao bicho preguiça, sugerindo que as "longas filas" do Auxílio Emergencial se devem à "lentidão" dos funcionários do banco.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCOS MENDES

MOÇÃO Nº 81/20.....Repúdio à ação arbitrária da Fundação Palmares ao realizar a exclusão oficial de 27 pessoas negras da Lista de Personalidades Negras e seus respectivos textos biográficos. A nota divulgada pela Fundação fundamenta que a retirada das homenagens a essas pessoas se dá pelo critério de homenagem póstumas, para homenagear apenas pessoas que já tenham falecido.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocamos conjuntamente, nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, **para no dia 16 de dezembro de 2020, às 11:00, por meio virtual**, para emissão e deliberação dos Pareceres aos projetos abaixo elencados:

1 - PLE nº 240/2020:

De autoria do Executivo Municipal, ***que Dispõe sobre a ampliação do benefício Salvador por Todos, acresce dispositivos à Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, altera dispositivos das Leis nº 9.531 de 26 de junho de 2020 e nº 9.547, de 25 de setembro de 2020, e autoriza a reserva remunerada de leitos disponibilizados e não ocupados para enfrentamento da pandemia do COVID-19 na forma que indica, e dá outras providências.***

2 – PLE nº 241/2020:

De autoria do Executivo Municipal**, *que Institui o Programa Mãe Salvador no Município do Salvador, e dá outras providências.***

3 – PLC nº 3/2020:

De autoria do Executivo Municipal, ***que Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências***

Salvador, 15 de dezembro de 2020.

GERALDO JUNIOR
Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO AO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 08/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO AO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 08/2018 CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS** E O **INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IRDEB**.

1 – Do Termo

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Primeira – Objeto e Valor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.2. Nos termos da Cláusula Nona do Termo de Cessão nº. 08/2018 o valor mensal da cessão, por ter completado 12 meses de vigência em 17/09/2020, deverá ser reajustado.

1.3 Ato contínuo, ainda nos termos da Cláusula Nona do Termo de Cessão nº. 08/2018 o reajuste ocorrerá conforme os índices INPC/IBGE ou IGP-DI (FGV), o que sofrer maior variação no período de 12 meses da data da assinatura. No período de set/2019 a set/2020 o índice que sofreu maior variação foi o IGP-DI (FGV), 16,91% (dezesseis inteiros e noventa e um centésimos). Dessa forma, aplicado o índice de reajuste, o **valor mensal** da cessão passará de R$ 6.216,00 (seis mil duzentos e dezesseis reais) para **R$ 7.267,13 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos).**

2 - Da ratificação

2.1. Permanecem inalterados os demais termos e condições do Contrato.

Salvador, 15 de dezembro de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
985/2018	Rosália do Bonfim Costa Santos	Requerimento Anexo

Em, 27/11/2020

ADRIANO GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENENTES: FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS (FCF) E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS - ASTRAL

OBJETO: INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO O SUPORTE, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E A EXPANSÃO DOS CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO LEGISLATIVA.

VALOR: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES À PARTIR DO DIA 15/12/2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	TV ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:35	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
15:30	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
16:00	SOTERARRTE AGENDA - LIANA CARDOSOS	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.
17:15	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:15	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:30	TV ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**